**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

CONTRATO ADMINISTRATIVO **N. 9/2016**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ASCURRA, E DE OUTRO, RONALDO GEHRCKE - ME, OS TERMOS DA LEI N.º 8666 DE 21/06/1993, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EXECUCAO DIRETA.

Contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA, com endereço na Rua Benjamin Constant, 221 – ASCURRA SC, inscrita no CNPJ sob n.º 83.102.772.0001-61, neste ato representada pelo PREFEITO MUNICIPAL em exercício, Senhor MOACIR POLIDORO, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e a Empresa RONALDO GEHRCKE - ME, pessoa jurídica de direito privado, conhecida pelo seu nome fantasia – GUARANI SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o n° 05.155.078/0001-65, estabelecida na Rua Araponguinhas, n. 5127, Bairro Padre Martinho Stein, Timbó (SC), CEP 89120-000, neste ato representada por seu representante legal, Senhor RONALDO GEHRCKE, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Processo Licitatório n.º 12/2016, homologado em 5/2/2016, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei Nº 8666 de 21/06/1993 e alterações posteriores, Lei 10.520 e Lei complementar 123/2006 mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como objeto a execução de serviço de controle de pragas e vetores, desinsetização e desratização e limpeza/desinfecção das caixas d’ águas, nas instalações de Educação Municipal.

1.1 Este contrato prevê duas aplicações de dedetização e limpeza das caixas d’ águas para o exercício de 2016, sendo que uma ocorrerá antes do início das aulas (previsto para o dia 22/2/2016), e outra em torno dos meses de junho/julho, em data que ainda será definida pelo Administração.

1.2 Valor total do contrato: R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a realização do serviço da CONTRATADA, observando-se que cada uma aplicação do serviço em todas as unidades custará R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), devendo a CONTRATADA providenciar a respectiva nota fiscal e com a observância do estipulado pelo artigo 5° da Lei Federal n°. 8.666/93.

§ 1º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA TERCEIRA - Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, a contratada estará sujeita ao pagamento de multa no valor de 10% da parte inadimplida, em favor da contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO - A multa poderá ser aplicada reiterada e cumulativamente, sempre que houver causa, independentemente de quaisquer outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – No total serão 6 unidades que receberão os serviços, conforme relação abaixo que também indica a metragem de cada imóvel bem como a quantidade de caixas d’ água existente em cada imóvel para limpeza:

a) Pré escolar Pequeno Príncipe - 214,91m² – 1 caixa d’ água;

b) Centro de Educação Infantil Dona Julia Bonelli - 559,13m² – 3 caixas d’ água;

c) Escola Municipal Tenente Coronel - 400m² – 3 caixas d’ água;

d) Centro de Educação Infantil Professora Onorata Zonta Dalfovo - 532,58m² – 3 caixas d’ água;

e) Escola Municipal Balão Mágico - 248,55m² – 1 caixa d’ água;

f) Extensão Centro de Educação Infantil Professora Onorata Zonta Dalfovo - 353m² – 1 caixa d’ água.

CLÁUSULA SEXTA - A despesa com a execução do presente contrato, para o exercício de 2016, está prevista nas seguintes dotações orçamentárias:

|  |
| --- |
| ***Dotação Utilizada*** |
| ***Código Dotação*** | ***Descrição*** |
| 4 | SECRETARIA DE EDUCACAO ESPORTE E CULTURA |
| 1 | SECRETARIA DE EDUCACAO |
| 12 | EDUCACAO |
| 361 | ENSINO FUNDAMENTAL |
| 40 | DESENVOLVIMENTO DO ENSINO |
| 2009 | MAN. ENSINO FUNDAMENTAL E VAL. DO MAGISTERIO |
| 3390397800 | LIMPEZA E CONSERVACAO |
| 10100 | Receitas de Impostos - Educação |
|  |
| 4 | SECRETARIA DE EDUCACAO ESPORTE E CULTURA |
| 1 | SECRETARIA DE EDUCACAO |
| 12 | EDUCACAO |
| 361 | ENSINO FUNDAMENTAL |
| 40 | DESENVOLVIMENTO DO ENSINO |
| 2009 | MAN. ENSINO FUNDAMENTAL E VAL. DO MAGISTERIO |
| 3390399900 | OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA |
| 10100 | Receitas de Impostos - Educação |
|  |
| 4 | SECRETARIA DE EDUCACAO ESPORTE E CULTURA |
| 1 | SECRETARIA DE EDUCACAO |
| 12 | EDUCACAO |
| 365 | EDUCACAO INFANTIL |
| 40 | DESENVOLVIMENTO DO ENSINO |
| 2013 | MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL |
| 3390397800 | LIMPEZA E CONSERVACAO |
| 10100 | Receitas de Impostos - Educação |
|  |
| 4 | SECRETARIA DE EDUCACAO ESPORTE E CULTURA |
| 1 | SECRETARIA DE EDUCACAO |
| 12 | EDUCACAO |
| 365 | EDUCACAO INFANTIL |
| 40 | DESENVOLVIMENTO DO ENSINO |
| 2013 | MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL |
| 3390399900 | OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA |
| 10100 | Receitas de Impostos - Educação |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |

CLÁUSULA SÉTIMA - Ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro do contrato, o comprador poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do artigo 65, inciso II, letra d, da Lei Federal n°. 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - O presente instrumento terá vigência a partir da data da assinatura deste contrato até a data prevista em 1/8/2016, encerrando-se com a entrega e o pagamento total serviços objetos deste contrato, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto ser prorrogado e aditivado, mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA NONA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

1. Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
2. À parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
3. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93
4. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - São responsáveis pela execução deste Contrato pelo Contratante o Senhor Moacir Polidoro e pela contratada o Senhor RONALDO GEHRCKE.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato está vinculado ao Edital de Dispensa de Licitação n°. 12/2016 a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei 10.520 e Lei Complementar 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro da comarca de Ascurra - SC, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

ASCURRA, 10 de fevereiro de 2016.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

MOACIR POLIDORO

PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_